



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.305, DE 11 DE JULHO DE 2012

Acrescenta artigo e parágrafos à Lei 2.862/2008, com alteração efetuada pela Lei 3.107/2010 e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta o artigo 28 – A e os parágrafos 1º, 2º e 3º à Lei 2.862/2008 com as seguintes redações:

“Art. 28 – A Os lotes com área menor que 360 m² regularmente aprovados neste município, poderão ser edificados de acordo com os modelos estabelecidos pelo zoneamento em que se encontram, excluindo-se os modelos de assentamentos MA-03 e MA-06, sem recursos.

§ 1º - Os afastamentos laterais, frontais e de fundos previstos nas Leis Municipais serão integralmente respeitados.

§ 2º - A frente mínima prevista no Anexo II será desconsiderada somente e exclusivamente para os casos especificados no caput deste artigo.

§ 3º - A altura na divisa não poderá exceder 5m (cinco metros) em Zonas Residenciais e 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) em Zonas Comerciais e será tomada conforme parâmetros da Portaria 27/2011.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de julho de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal